

LEI MUNICIPAL Nº 12/2020

DATA: 08/04/2020

SÚMULA: ALTERA OS ARTIGOS 11º e 26º DA LEI Nº 023/91 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu **Tobias Ezequiel Taffarel Gheller**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 11º e 26º da Lei nº 023/91, de 16 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a instituição e regulamentação do Fundo de Previdência do Município de Mariópolis, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 11º - Os benefícios assegurados pela Previdência Municipal consistem:

I – quanto aos segurados:

- a) Aposentadoria por invalidez
- b) Aposentadoria por velhice
- c) Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

II – quanto aos dependentes:

- a) Pensão”.

“Art. 26º - A arrecadação e o recolhimento de contribuições e outras importâncias devidas à previdência Municipal cabe ao Município, devendo:

I – Arrecadar as contribuições de seus empregados descontando-as da respectiva remuneração.

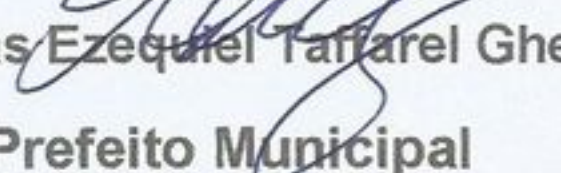
II – Repassar as contribuições devidas até o 20º dia do mês subsequente ao mês da competência da arrecadação.

§ Único – Em caso de atraso nos recolhimentos para o Fundo das importâncias devidas, estas serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais correção monetária”.

Art. 2º - Os benefícios temporários (incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade e salário-família) passam a ser de responsabilidade do Tesouro Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, aos oito dias do mês de abril de 2020.


Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito Municipal